



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 160/2008

Contrato para a prestação de serviços de desinsetização e desratização, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, a fls. 298/299 do Pregão n. 068/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Eurobac Comércio de Produtos Biológicos Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa EUROBAC COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS LTDA. ME, estabelecida na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 00.510.999/0001-19, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Administradora, Senhora Luciana Coelho, inscrita no CPF sob o n. 708.657.799-53, residente e domiciliada nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de desinsetização e desratização, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de desinsetização e desratização, em 2 (duas) etapas de aplicação, nos seguintes imóveis:

1.1.1. Florianópolis: no prédio-sede deste Tribunal (incluindo as áreas externas), localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC; nos

Cartórios Eleitorais da 100ªZE, 12ªZE e 13ªZE, localizados na Rua Esteves Júnior, n. 157 e no Cartório Eleitoral da 101ªZE, localizado na Rua Santos Saraiva, n. 1155, Estreito, totalizando aproximadamente 7.770m² (sete mil, setecentos e setenta metros quadrados);

1.1.2. Balneário Camboriú: localizado na Quarta Avenida, n. 790, esquina com a Rua 1.926, Centro, Balneário Camboriú/SC, com área de 165,19 m² (cento e sessenta e cinco vírgula dezenove metros quadrados);

1.1.3. Braço do Norte: localizado na rua Frederico Kuerten, n. 33, Centro, Braço do Norte/SC, com aproximadamente 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

1.1.4. Brusque: localizado na Av. das Comunidades, n. 80, Edifício Amélia, sala 201 – 1º andar, Centro, Brusque/SC, com aproximadamente 252 m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados);

1.1.5. Concórdia: localizado na rua do Comércio, n. 107, Centro, Concórdia/SC, com aproximadamente 140 m² (cento e quarenta metros quadrados);

1.1.6. Ituporanga: localizado na Rua Major Generoso, n. 45, Centro, Ituporanga/SC, com área de 135 m² (cento e trinta e cinco metros quadrados);

1.1.7. Lages: localizado na rua Veríssimo Galdino Duarte, n. 120, térreo, Centro, Lages/SC, com aproximadamente 225 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados);

1.1.8. Rio do Sul: localizado na Rua Júlio Rossenq Filho, 265, Jardim América, Rio do Sul/SC, com área de 527 m² (quinhentos e vinte e sete metros quadrados);

1.1.9. São Bento do Sul: localizado na rua Henrique Schwarz, n. 61, sala 11 – A, piso térreo, São Bento do Sul/SC, com área total de 104,97 m² (cento e quatro vírgula noventa e sete metros quadrados);

1.1.10. São José: localizado na rua Tiradentes, n. 07, Campinas, São José/SC, com aproximadamente 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados);

1.1.11. São Lourenço do Oeste: localizado na rua Rui Barbosa, n. 830, sala térrea, Centro, São Lourenço do Oeste, com área de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

1.1.12. Joaçaba: localizado na Av. XV de Novembro, n. 12, esquina com Av. Barão do Rio Branco, Loja 2, Edifício Portal das Avenidas, Joaçaba/SC, com área de 210m²;

1.1.13. São Domingos: localizado na rua Rui Barbosa, n. 625, Centro, São Domingos/SC, com área de 89,77m² (oitenta e nove vírgula setenta e sete metros quadrados);

1.1.14. Quilombo: localizado na Avenida Coronel Bertasso, esquina com Rua Santo Ângelo, n. 1330, Ed. Dom Victorio, Quilombo/SC, com área de 80,14m²(oitenta vírgula quatorze metros quadrados);

1.1.15. Videira: localizado na rua Antonio Pinto, n. 178, Ed. Themis, alvorada, salas 3 (térreo) e 4 (primeiro andar), Videira/SC, com área de 148,24m² (cento e quarenta e oito vírgula vinte e quatro metros quadrados);

1.1.16. Chapecó: localizado na rua Paulo Marques, n. 40-D, Ed. Lima, sala 2, Centro, Chapecó/SC, com área de 355 m² (trezentos e cinqüenta e cinco metros quadrados);

1.1.17. Araranguá: localizado na Avenida Coronel João Fernandes, Centro Comercial Afonso Guizzo, salas n. 03, 04, e 05, Centro, Araranguá/SC, com área total aproximada de 100 m² (cem metros quadrados);

1.1.18. São Joaquim: localizado na rua Leonel Machado, n. 181, São Joaquim/SC, com área de 87,15 m² (oitenta e sete vírgula quinze metros quadrados);

1.1.19. Imbituba: localizado na Av. Santa Catarina, esquina com a Rua Irineu Bornhausen, n. 186, Imbituba/SC, com área de 139,20m² (cento e trinta e nove vírgula vinte metros quadrados);

1.1.20. Biguaçu: localizado na rua Rua Hermógenes Prazeres, n. 277, Centro, Biguaçu/SC, com área de 120m² (cento e vinte metros quadrados);

1.1.21. Palhoça: localizado na R. Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani, Passa Vinte, Palhoça/SC, com área de 227,64 m² (duzentos e vinte e sete vírgula sessenta e quatro metros quadrados);

1.1.22. Laguna: localizado na Alameda Roberto Pedro Prudêncio, s/n, C. E. Izabel Prudêncio, sala 4, Progresso, Laguna/SC, com área de 163,28m² (cento e sessenta e três vírgula vinte e oito metros quadrados);

1.1.23. Criciúma: localizado na Av. Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado, Centro, Criciúma/SC, com área aproximada de 408 m² (quatrocentos e oito metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 068/2008, de 29/08/2008, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 29/08/2008, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, **para cada etapa de aplicação**, objeto deste Contrato, os seguintes valores:

2.1.1. R\$ 827,00 (oitocentos e vinte e sete reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.1;

2.1.2. R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.2;

2.1.3. R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.3;

2.1.4. R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.4;

2.1.5. R\$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.5;

2.1.6. R\$ 452,00 (quatrocentos e cinqüenta e dois reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.6;

2.1.7. R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.7;

2.1.8. R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.8;

2.1.9. R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.9;

2.1.10. R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.10;

2.1.11 R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.11;

2.1.12. R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.12;

2.1.13. R\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.13;

2.1.14. R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.14;

2.1.15. R\$ 700,00 (setecentos reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.15;

2.1.16. R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.16;

2.1.17. R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.17;

2.1.18. R\$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.18;

2.1.19. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.19;

2.1.20. R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.20;

2.1.21. R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.21;

2.1.22. R\$ 377,00 (trezentos e setenta e sete reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.22;

2.1.23. R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.23.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

3.1. Os serviços de desinsetização e desratização, objeto do presente Contrato, deverão ser executados em duas etapas de aplicação, quais sejam:

a) PRIMEIRA: no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização expressa encaminhada pelo TRES;C;

b) SEGUNDA: 6 (seis) meses após a conclusão da primeira aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o término do prazo de garantia do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, para cada etapa de aplicação, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a atestação dos serviços, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ, Subitem 78, Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE001410, em 16/09/2008, no valor de R\$ 13.022,00 (treze mil e vinte e dois reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seus representantes, os servidores titulares das funções de Chefe da Seção de Manutenção Predial (prédio-sede) e Chefes de Cartório da 100^a, 101^a, 56^a, 44^a, 86^a, 90^a, 39^a, 104^a, 102^a, 30^a, 84^a, 49^a, 85^a, 75^a, 78^a, 36^a, 94^a, 1^a, 28^a, 73^a, 2^a, 24^a, 20^a e 98^a Zona Eleitoral, ou seus substitutos, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 068/2008 e em sua proposta;

10.1.2. fornecer, juntamente com a nota fiscal/fatura, comprovante de execução dos serviços, que deverá conter, no mínimo: nome do Contratante; endereço dos imóveis onde foram realizados os serviços; praga alvo; grupos

químicos dos produtos utilizados; nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área; nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente; número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo; e endereço e telefone da Contratada;

10.1.2.1. a nota fiscal/fatura somente será atestada após o fornecimento do comprovante previsto na Subcláusula 10.1.2.

10.1.3. executar os serviços no prazo e na periodicidade fixada na CLÁUSULA TERCEIRA;

10.1.4. executar os serviços nos locais indicados na Subcláusula 1.1, devendo ser agendadas as aplicações com os respectivos Chefes de Cartório e, para a sede do TRESP, com a Seção de Manutenção Predial, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos;

10.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

10.1.6. fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços;

10.1.7. assegurar que seus empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;

10.1.8. executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual;

10.1.9. garantir os serviços pelo período de seis meses, contados do recebimento definitivo dos serviços pelo TRESP;

10.1.10. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;

10.1.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP; e

10.1.12. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas

previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c” e 11.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 7 de outubro de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LUCIANA COELHO
SÓCIA-ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO